



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

**TOMADA DE PREÇOS PMSG Nº. 002/2018**

**CONTRATO PMSG Nº. 004/2019**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO PARA REVITALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA PISTA DE SKATE NA PRAÇA CHICO MENDES, SÃO GONÇALO, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO (ANEXO III) E DO FORMULÁRIO PADRONIZADO DE “PROPOSTA DE PREÇOS” (ANEXO Nº I).**

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2019 o Município de São Gonçalo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Dr. Feliciano Sodré, nº 100-Centro, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato pela **Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais**, conforme Decreto nº. 186/2013 na pessoa do **Sr. LUIZ CLÁUDIO CARRILES DE PAULA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 06861429-6 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº. 924.999.027-87, e do outro lado o, **PANICHI PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na Estrada dos Bandeirantes, nº. 15.076 – Loja 257, Vargem Pequena – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.552.596/0001-75 neste ato, representada pela **Sra. STELA MARIA LARANJEIRA**, brasileira, divorciada, empresária, portador da Carteira de Identidade nº. 013236062-9, expedida pelo MEX/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº. 047.505.707-09, e, tendo em vista a decisão proferida no **Processo Administrativo nº. 26.113/2018** através da **TOMADA DE PREÇOS PMSG nº. 002/2018** assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

## **1– CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO PARA REVITALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA PISTA DE SKATE NA PRAÇA CHICO MENDES, SÃO GONÇALO, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL, PROJETO BÁSICO (ANEXO III) E DO FORMULÁRIO PADRONIZADO DE “PROPOSTA DE PREÇOS”, (ANEXO Nº I).**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

### **TOMADA DE PREÇOS PMSG Nº. 002/2018**

**1.2.** - O presente contrato terá sua vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, I da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.** Executar, por sua conta, todas as despesas relativas a prestação dos serviços do presente contrato, inclusive todas as taxas e impostos incidentes sobre o mesmo, bem como o custo do transporte em razão da execução do contrato, ocorrendo toda operação única e exclusivamente por sua conta, risco e responsabilidade.

**2.2** - Observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

**2.3** - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do **CONTRATANTE**.

**2.4** - Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, todo e qualquer serviço que for recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação, a qual ocorrerá após conferência quantitativa e qualitativa, atestada por servidores componentes da Comissão de Fiscalização do Contrato do órgão requisitante.

**2.5** - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

**2.6** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de acordo com o que preceitua o art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei nº. 8.666/93.

## **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** - A despesa para presente contratação é de **R\$ 69.581,44** (sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos), e correrá a conta do **Programa de Trabalho** nº. 2068.04.122.2044.1.005 **Natureza de Despesa** 3.3.90.39.00 e **Fonte de Recursos** 00.

**3.2.** Os pagamentos das notas fiscais/fatura devidamente atestadas, serão efetuados no trigésimo dia, a partir da data final do período de adimplemento, pela **Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais**, condicionados à apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

### **TOMADA DE PREÇOS PMSG Nº. 002/2018**

- a) prova de regularidade com o INSS
- b) prova de regularidade com o FGTS;

**3.3** - Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei Federal nº. 8.666/93 ficam estabelecidos os seguintes critérios de penalizações e compensações financeiras.

**3.3.1** - Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, esta terá direito a receber sobre a parcela devida.

**3.3.1.1** - Multa correspondente a 1% (um por cento) do valor contratado

**3.3.1.2** - Compensação financeira no valor equivalente a variação do IGPM, calculado “pro rata die”, entre a data estabelecida para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

## **4 – CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

### **4.1 – DO REAJUSTAMENTO**

**4.2** – Os Preços a serem contratados, em ocorrendo algum fato superveniente, permanecerão irremovíveis durante 12 (doze) meses, quando for o caso, contados da data da assinatura do Contrato, após o que poderão ser revistos com base na fórmula  $R = \{(I - I) / I\} \times V$ , **0 0 onde:**

**R** - é o valor do reajustamento procurado;

**I** - Índice Nacional da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas (INCC), referente aos serviços especificados e relativos ao mês de execução destes; **I** Índice Nacional da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas (INCC), relativo ao mês de apresentação da proposta;

**V** - É o valor inicial contratual da obra.

**4.3** O atraso na execução dos serviços, imputável à **CONTRATADA** não gerará direito a reajustes ou a atualização monetária.

## **5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1.** Os serviços serão executados conforme Termo de Referência (Anexo III) do Edital.

**5.2.** O prazo de que trata os subitens acima poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o Art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93.

**5.3.** A **CONTRATADA** fica obrigada a trocar, às suas expensas, o serviço que for recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação, a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

### **TOMADA DE PREÇOS PMSG Nº. 002/2018**

qual ocorrerá após conferência quantitativa e qualitativa, atestada por servidores responsáveis da **Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais**, integrantes da comissão de fiscalização do contrato.

**5.4** A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços nas condições e especificações constantes de sua proposta de preços inicial.

**5.5.** Na hipótese de rejeição completa, bem como na hipótese da **CONTRATADA** deixar de executar os serviços adjudicados, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições do primeiro colocado, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste contrato e na Lei nº. 8.666/93.

**5.6.** A **CONTRATADA** se obriga a atender as especificações e quantitativos de que trata a proposta de preços apresentada, assim como obedecer rigorosamente aos prazos de execução estabelecidos.

### **6 – CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE.**

**6.1** – É vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o presente Contrato.

### **7 – CLÁUSULA SETIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE.**

**7.1** – O presente **Contrato** poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de execução dos serviços, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **Contrato**.

II - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93.

### **8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

### **TOMADA DE PREÇOS PMSG Nº. 002/2018**

**8.1** - O atraso injustificado na execução do serviço, sujeitará o contratado à multa moratória de 1%(um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou da execução dos serviços em atraso, limitada a 10% (dez por cento) deste(s).

**8.1.1**- A multa que alude o subitem acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Tomada de Preço.

**8.2** - Ao Contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) Multa, que não excederá, em seu total 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**8.3** - A multa prevista no item 8.1, não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

**8.4** - Contra as decisões de que resulte aplicação de penalidades, a Contratada poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor recursos cabíveis na forma e nos prazos previstos na Lei nº. 8.666/93.

## **9 – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO**

**9.1.** - As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**9.2** - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **Contrato**, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

### **TOMADA DE PREÇOS PMSG Nº. 002/2018**

imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

**9.3** - Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

### **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR**

**10.1.** Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das **PARTES**, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste **CONTRATO**

**10.2.** Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela **FISCALIZAÇÃO** ao **Ordenador de Despesas**, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste **CONTRATO**.

**10.3.** Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas **PARTES**.

**10.4.** Serão para fins deste **CONTRATO** casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**10.5.** Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste **CONTRATO**

**10.6.** No caso de não ser reconhecida pela **CONTRATANTE** a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste **CONTRATO**

### **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

**11.1.** O presente contrato será publicado, em extrato, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, Artigo 61 da Lei nº. 8.666/93, correndo tais despesas por conta da **CONTRATANTE**.

### **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

### TOMADA DE PREÇOS PMSG Nº. 002/2018

**12.1.** - A prestação dos serviços objeto deste serão fiscalizados por servidores do Município, componentes da Comissão de Fiscalização, através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais**, formalmente designados incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos serviços, inclusive quanto a recomendar à autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no futuro Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados.

**12.2.** A **CONTRATADA** se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e previstos no futuro Contrato, no Edital e Normas Técnicas da ABNT pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.

**12.3.** A existência e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas

### 13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**13.1.** Fica reservado a Comissão de Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o serviço objeto deste Contrato.

### 14 – CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

**14.2** - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**14.3** - É prerrogativa do **CONTRATANTE** as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº. 8.666/93.

**14.4** - O ato convocatório desta licitação e seus anexos integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

**TOMADA DE PREÇOS PMSG Nº. 002/2018**

**15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** – Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

<p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESPECIAIS.</b></p> <p><b>CONTRATANTE</b></p>	<p><b>PANICHI PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.</b></p> <p><b>CONTRATADA</b></p>
--	---

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_